



Brejão (PE), 03 de Janeiro de 2025

A Sua Senhoria o Senhor Procurador Geral do Município de Brejão/PE. **Dr. Fagnner Francisco Lopes da Costa**

Assunto: Parecer Jurídico para possibilidade de Contratação Direta.

Objeto: Serviços. <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICA PARA ATENDER AO EVENTO DA TRADICIONAL FESTA DE REIS NA CIDADE DE BREJÃO/PE.</u>

Vigência: 30 (trinta) dias.

Fundamentação: Art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto n° 11.317/2022, e alterações posteriores, a Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, Lei Complementar n° 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

Empresa: "MARCELO CAVALCANTE DE SIQUEIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.285.338/0001-90, sede na Rua Vereador Antonio de Andrade Melo, S/N, Lot. II, Quadra 108, Lote 04, Dom Helder Câmara — Garanhuns-PE, Cep: 55.294-742, representada pelo Sócio/Administrador o Sr. Marcelo Cavalcanti de Siqueira, inscrito no CPF/MF sob o n° de Habilitação sob o n° 04684831867, órgão expeditor DETRAN-PE, residente e domiciliado na Av. Frei Damião de Bozzano, n° 655, Dom Irineu Roque Scherer, Garanhuns-PE, Cep: 55.294-876.

O valor apresentado da licitante o valor é de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais).

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.Sª, encaminho o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico, na Dispensa de Licitação 001/2025, objetivando Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Laser.

Conforme solicitação do Secretário Municipal requisitante, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de contratar empresa especializada para prestação de serviços de equipe







de apoio operacional e logística para atender ao evento da tradicional festa de reis na cidade de Brejão/PE. justifica face à imposição legal expressa no Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, que determinam que deve ser observado o princípio da publicidade dos atos administrativos, em especial nos procedimentos licitatórios, contratações e notificações. A publicidade é portando condição de eficácia do ato administrativo para propiciar seu conhecimento pelo cidadão e possibilitar o controle por todos os interessados.

A segurança do evento é uma prioridade, especialmente em eventos ao ar livre com grande aglomeração de pessoas. A empresa especializada possui equipe treinada e experiente para lidar com situações de emergência, controle de acesso, monitoramento da área e atendimento à segurança do público. Essa expertise é fundamental para garantir a integridade física de todos os participantes, trabalhadores e colaboradores durante o evento, minimizando riscos de incidentes.

Para contratar, a Administração seguiu um procedimento, onde apresentou as regras, que impõe a realização de um procedimento de competição entre os interessados em celebrar a avença, garantindo-lhe igualdade de tratamento e levando à seleção do melhor autor da proposta.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a autoridade superior, para os devidos fins de Adjudicação e homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento Municipal de Licitação e Contratos Município de Brejão/PE, em 03 de janeiro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA NETTO
Agente de Contratação

Portaria N°014/2025







PARECER JURÍDICO N. 012/2025

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação ASSUNTO: Parecer Certame 006/2025, Modalidade: Dispensa n.

DECISÃO: REGULARIDADE

Esta Procuradoria Municipal foi instada a se manifestar sobre a finalização do Processo Licitatório nº. 006/2025, na modalidade Dispensa à Licitação tombada sob o nº. 001/2025, cujo objetivo é "contratação da empresa especializada para prestação de serviços de equipe de apoio operacional e logístico para atender ao evento tradicional FESTA DE REIS, realizado neste município".

Relato e Fundamento,

Compulsando os autos, posso observar que foram cumpridas as fases regulares do processo, quais sejam:

- Planejamento da contratação, dentre estes, a solicitação de formalização do processo com suas respectivas justificativas;
- 2. Análise da proposta de preços pelo setor desta Prefeitura Municipal;
- 3. Documento de Formalização da Demanda DFD;
- 4. Mapa de Análise de Risco;
- 5. Estudo Técnico Preliminar contendo o Termo de Referência;

No tocante à disponibilidade orçamentária, a Secretaria de Finanças informou que há disponibilidade orçamentária para a realização da despesa no corrente exercício.

A documentação acostada pela empresa está devidamente regular, inclusive o preço da proposta apresentada em R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais) pela empresa está dentro do patamar de preço contratado através do contrato administrativo firmado com a gestão anterior, ficando claro que a empresa vencedora esteve alinhada diretamente a todas nuances necessárias à contratação.

Insta destacar, que os atos praticados neste processo licitatório estão de acordo com os ditames legais, os quais asseguram a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento.

Registre-se que a divulgação deste certame deve ocorrer, haja vista, ser condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei n.







14.133/2021). Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do, público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

Conclusão,

0

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, sendo possível, portanto, nos termos do disposto no inciso IV do art. 71 da Lei n. 14.133/2021, adjudicar o objeto e homologar a Dispensa n. 001/2025, em favor da empresa Marcelo Cavalcanti de Siqueira e CIA Ltda, propondo apenas a observância dos apontamentos citados quanto à necessidade de divulgação através do portal de publicações utilizado por este ente municipal.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 02 de janeiro de 2025

Fagnner Francisco Lopes da Costa Procurador Municipal

